DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO Folha de Apresentação	
Órgão Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DIPIRONA SÓDICA DE 500 MG EM COMPRIMIDO) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO DE 2026.**
Valor estimado:	**R$6.102,90 (Seis mil e cento e dois reais e noventa centavos).**
Data e horário de abertura da sessão pública:	**16/09/2026 das 08:00 às 09:00 horas.**
Sítio eletrônico (*site*) de realização da sessão pública do pregão eletrônico:	**https://app2.ammlicita.org.br**
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO UNITÁRIO**
Modo de Disputa:	**ABERTO/FECHADO**
Licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas:	**SIM**
Reserva de cota para ME/EPP e equiparadas:	**NÃO**
Dotação orçamentária:	**FICHA 661: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES, FICHA 662: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES**
Disponibilização do edital: ***Atenção:** Caro licitante, caso tenha interesse em participar do certame, deverá, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes a ele nos locais que estão citados ao lado.*	**Este edital está disponível no sistema** https://app2.ammlicita.org.br/cadastro**, e no Portal do Município de Lassance http://lassance.mg.gov.br.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA
5. FASE DE LANCES
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
7. HABILITAÇÃO
8. CONTRATAÇÃO
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 026/2026

(Processo Administrativo nº. 0079/2026)

O Município de Lassance, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.125/0001-68, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 726, Centro, Lassance/MG, CEP: 39250-000, torna público a todos os interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 02/2023/GAB/NLLC, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/09/2026
Período de Propostas: De 11/09/2026 às 08:00h até 16/09/2026 às 08:00h, horário de Brasília
Horário da Fase de Lances: Das 8:00 horas até 09:00 horas, Horário de Brasília
Link: Portal de Compras do Governo Federal https://app2.ammlicita.org.br
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Regime de Execução: Menor Preço por item.

Preferência: ME/EPP/EQUIPARADAS

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais **vantajosa para a aquisição, por meio de Dispensa Eletrônica, de medicamento (Dipirona de 500 mg em comprimido) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme emendas impositivas previstas no orçamento de 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	45,00	Caixa	Dipirona Sódica Monoidratada 500 MG – comprimido, embalagem com 500 comprimidos.	R$135,62	R$6.102,90
VALOR TOTAL				**R$6.102,90**	

2.1.1. Por se tratar de contratação de item único, o fornecedor deverá apresentar proposta para a totalidade do objeto.

2.1.2. O critério de julgamento será o de menor valor por item observadas as exigências, contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto ás especificações do objeto.

2.2. O prazo máximo de entrega é **de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.**

2.3. A entrega será efetuada no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA:

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726, CENTRO, CEP: 39250-000.

ENTREGA: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM DIAS ÚTEIS DAS 7:00 HRS AS 13:00 HS.

AGENDAR A ENTREGA PREVIAMENTE, ATRAVÉS DO E-MAIL almoxarifado@lassance.mg.gov.br, no horário acima mencionado.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, disponível no endereço eletrônico https://app2.ammlicita.org.br/cadastro.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. **Não poderão participar desta Dispensa** os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. **As licitantes deverão cotar todo o quantitativo do item que ofertará lance, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame**.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses..

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data limite para julgamento.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$1,00 (Um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência – ANEXO II** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal 14.133/2021;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5** % (**cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**Trinta**) **dias;**

(2) Compensatória de **10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (Dez)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
c) As peculiaridades do caso concreto;
d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) Os danos que dela provierem para o Contratante;
f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, no endereço eletrônico https://app2.ammlicita.org.br/cadastro **e no Portal do Município de Lassance:** http://lassance.mg.gov.br, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e do contrato que dele decorrer será o de Várzea da Palma/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP.**

10.14.2. **Apêndice do Anexo I – Termo de Referência.**

10.14.3. **Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.**

10.14.4. **Anexo III – Minuta de Contrato.**

Lassance/MG, 09 de Setembro de 2026.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Nº. Processo Administrativo: 079/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Da demanda: Aquisição de Medicamento (Dipirona de 500 MG em Comprimido) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emendas Impositivas previstas no Orçamento de 2026.

2 - ALINHAMENTOS ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A emenda impositiva municipal é o instrumento que obriga o prefeito a executar os recursos financeiros indicados pelos vereadores no orçamento da cidade. Esse mecanismo permite que o Poder Legislativo local determine diretamente onde uma parte da receita do município deve ser aplicada, seja em obras, reformas, compras de equipamentos, materiais de consumo ou repasses a entidades sociais.

Vejamos:

Constituição Federal de 1988, Art. 166-A. "As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios."

Lei orgânica do Municipio, Art. 144 § 5º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

Lei 1470 de 27/11/2025 Lei de Diretrizes Orçamentaria em seu Art.52 – "As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).'

Lei 1474 de 30/12/2025 LOA a qual possui em seus quadros orçamentários as classificações necessárias a execução das despesas.

As aquisições pretendidas mostram-se necessária para garantir as execuções descritas nas indicações parlamentares municipais, continuidade dos serviços públicos, e atendimento eficiente às demandas institucionais.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a execução das emendas impositivas parlamentares municipais destinadas à área da saúde, conforme estabelecido no Ofício nº 076/2026, no qual estão relacionadas as emendas apresentadas pelos vereadores, seus respectivos valores, objetos e status de execução.

NÚMERO	TIPO	VEREADOR	VALOR INDICADO	DESCRIÇÃO	STATUS
1	Conjunta	Alisson Rodrigues da Silva Solange da Saúde	R$ 25.000,00 R$ 5.400,00	Construção de Área no Posto de Saúde da Comunidade do Tira Barro	**Aprovada para execução.**
2	Individual	Alisson Rodrigues da Silva	R$ 14.000,00	Aquisição de 02 Ar Condicionado para o Posto de Saúde da Comunidade do Tira Barro	**Aprovada para execução.**
3	Individual	Alisson Rodrigues da Silva	R$ 6.000,00	Aquisição de Máquina de Cortar Grama para o Estádio Municipal Marcelo de Totoco	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso IV. Não há comprovação de que o valor indicado é suficiente para a conclusão do objeto.**
4	Conjunta	Alisson Rodrigues da Silva Solange da Saúde Antônio Carlos de Moura Manoel Romiraldo de Almeida Thiago Bombeiro	R$ 4.600,00 R$ 4.600,00 R$ 4.600,00 R$ 4.600,00 R$ 4.600,00	Telamento do Campo de Futebol de Santa Maria	**Aprovada para execução. Obs.: fornecimento do material até o limite do valor indicado.**
5	Conjunta	Alisson Rodrigues da Silva Alisson Rodrigues da Silva	R$ 27.400,00 R$ 10.000,00	Reforma da Rampa da Balsa Professor Pardal	**Aprovada para execução.**
6	Individual	Antônio José Alves da Silva	R$ 25.000,00	Construção de Área no Posto de Saúda da Comunidade de Morada Nova	**Aprovada para execução.**
7	Individual	Antônio José Alves da Silva	R$ 14.000,00	Aquisição de 02 Ar Condicionado para o Posto de Saúde da Comunidade de Morada Nova	**Aprovada para execução.**

8	Individual	Antônio José Alves da Silva	R$ 25.000,00	Área com Lavanderia para a Escola Municipal Ermelinda Gomes Carneiro	**Aprovada para execução.**
9	Individual	Antônio José Alves da Silva	R$ 14.000,00	Aquisição de Mata Burros para a região da Comunidade de Morada Nova	**Aprovada para execução. Obs.: fornecimento do material até o limite do valor indicado.**
10	Individual	Solange da Saúde	R$ 18.000,00	Aquisição de 03 ar condicionados para o PSF do Bairro Bela Vista	**Aprovada para execução.**
11	Conjunta	Solange da Saúde	R$ 3.000,00	Aquisição de 03 ultrassom eletrocautério para cada um dos PSF municipais	**Aprovada para execução.**
12	Conjunta	Solange da Saúde	R$ 2.000,00	Aquisição de 02 detectores fetais para os PSFs dos bairros	**Aprovada para execução.**
13	Conjunta	Solange da Saúde	R$ 12.000,00	Aquisição de 04 kits de material lúdico para a sala de espera de crianças	**Aprovada para execução.**
14	Conjunta	Solange da Saúde	R$ 10.000,00	Aquisição e Instalação de Playground Infantil no Bairro Bela Vista	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
15	Conjunta	Solange da Saúde	R$ 10.000,00	Aquisição e Instalação de Playground Infantil no Bairro Nova Lassance	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
16	Conjunta	Solange da Saúde	R$ 3.000,00	Aquisição de Lâmpadas de LED para a Comunidade de Santa Maria	**Aprovada para execução.**
17	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 14.000,00	Aquisição de 02 ar condicionados para o Posto de Saúde Enedina Viana no Brejo	**Aprovada para execução.**
18	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 5.000,00	Aquisição de 01 computador para o Posto de Saúde Enedina Viana no Brejo	**Aprovada para execução.**

19	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 3.000,00	Manutenção das Atividades de Saúde no Posto de Saúde Enedina Viana no Brejo	**Aprovada para execução.**
20	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 5.000,00	Aquisição de 01 computador para o Posto de Saúde de Morada Nova	**Aprovada para execução.**
21	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 7.000,00	Aquisição de 01 aparelho de ar condicionado para o Posto de Saúde do Resfriado	**Aprovada para execução.**
22	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 5.000,00	Aquisição de 01 computador para o Posto de Saúde do Resfriado	**Aprovada para execução.**
23	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 10.000,00	Custeio para Reforma da Ponte sobre o Córrego Bebe Água na Comunidade do Boqueirão	**Impedimento técnico – serviço já executado pelo Poder Executivo**
24	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 10.000,00	Aquisição e Instalação de Manilhas para a grota que dá acesso à Escola da Comunidade do Cotovelo	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso IV. Não há comprovação de que o valor indicado é suficiente para a conclusão do objeto.**
25	Individual	Milton Alves Pereira de Souza	R$ 19.000,00	Construção de Banheiro na Praça do Centro na Comunidade do Brejo	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
26	Individual	Antônio Carlos de Moura	R$ 20.000,00	Reforma e Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia para o Posto de Saúde da Comunidade de Morada Nova	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
27	Individual	Antônio Carlos de Moura	R$ 19.000,00	Aquisição de medicamentos e realização de exames na Saúde	**Aprovada para execução.**
28	Conjunta	Antônio Carlos de Moura	R$ 10.000,00 R$ 10.000,00	Aquisição de placas solares para a região do	**Aprovada para execução.**

		Manoel Romiraldo de Almeida		Salobro	
29	Conjunta	Antônio Carlos de Moura João Lucio Rodrigues França Brendon Aurélio Franco Soares Manoel Romiraldo de Almeida Thiago Bombeiro	R$ 10.000,00 R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 10.000,00 R$ 10.000,00	Aquisição de gerador para o Poço Sr. Osmar	**Aprovada para execução.**
30	Conjunta	Antônio Carlos de Moura João Lucio Rodrigues França Brendon Aurélio Franco Soares	R$ 6.000,00 R$ 3.000,00 R$ 3.000,00	Aquisição de tenda para Feira dos Agricultores Familiares	**Aprovada para execução.**
31	Individual	Antônio Carlos de Moura	R$ 6.000,00	Destinação de Recurso para Melhorias Habitacionais	**Aprovada para execução.**
32	Conjunta	Antônio Carlos de Moura Brendon Aurélio Franco Soares Thiago Bombeiro	R$ 2.400,00 R$ 3.000,00 R$ 3.000,00	Construção de banheiro na Quadra do Bairro Bela Vista	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
33	Individual	João Lucio Rodrigues França	R$ 10.000,00	Exames e Saúde Preventiva	**Aprovada para execução.**
34	Individual	João Lucio Rodrigues França	R$ 29.000,00	Reforma do Posto de Saúde Enedina Viana no Brejo	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
35	Individual	João Lucio Rodrigues França	R$ 15.000,00	Parque Infantil na Praça em frente à Escola Juscelino Rodrigues	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
36	Individual	João Lucio	R$ 3.000,00	Aquisição de Lixeiras	**Aprovada para**

		Rodrigues França		para a Comunidade do Brejo	**execução.**
37	Individual	João Lucio Rodrigues França	R$ 3.000,00	Caixa D'água 5.000lts para a Comunidade do Boqueirão	**Aprovada para execução.**
38	Conjunta	João Lucio Rodrigues França Brendon Aurélio Franco Soares Thiago Bombeiro	R$ 10.000,00 R$ 10.000,00 R$ 10.000,00	Construção de Arquibancada no Estádio Municipal Marcelo de Totoco	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
39	Individual	Brendon Aurélio Franco Soares	R$ 10.000,00	Reforma do ESF Nova Lassance	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
40	Individual	Brendon Aurélio Franco Soares	R$ 10.000,00	Realização de Ressonância e Custeio Ortopédico para a Saúde do Município	**Aprovada para execução.**
41	Individual	Brendon Aurélio Franco Soares	R$ 19.000,00	Instalação de Mini Farmácia de Urgência no Centro de Saúde	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, §3º, inciso XII A manutenção do serviço depende da contratação de profissionais de forma contínua.**
42	Individual	Brendon Aurélio Franco Soares	R$ 10.000,00	Aquisição de Câmeras de Monitoramento para as Salas de Aula das Escolas Municipais	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso IV. Não há comprovação de que o valor indicado é suficiente para a conclusão do objeto.**
43	Individual	Manoel Romiraldo de Almeida	R$ 19.500,00	Construção de área no PSF Nova Lassance	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso IV. Não há comprovação de que o valor indicado é suficiente para a conclusão do objeto.**

44	Individual	Manoel Romiraldo de Almeida	R$ 19.500,00	Instalação de Portão, conserto do telhado e finalização do muro no PSF Santa Maria	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso IV. Não há comprovação de que o valor indicado é suficiente para a conclusão do objeto.**
45	Individual	Manoel Romiraldo de Almeida	R$ 10.000,00	Encascalhamento na Comunidade do Gentio	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso II.**
46	Conjunta	Manoel Romiraldo de Almeida Thiago Bombeiro	R$ 4.400,00 R$ 4.000,00	Aquisição e Instalação de Ar Condicionado na Escola Municipal Astir Alves Ribas em Santa Maria	**Aprovado para execução.**
47	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 5.000,00	Aquisição de Medicamentos veterinários para a vigilância em Saúde	**Aprovado para execução.**
48	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 7.000,00	Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia	**Aprovado para execução.**
49	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 20.000,00	Custeio de Ressonâncias	**Aprovado para execução.**
50	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 4.000,00	Construção de Cobertura na Garagem do Centro de Saúde	**Impedimento técnico – LDO - Art. 52º, §3º, inciso III. O valor indicado não é suficiente para executar o objeto.**
51	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 3.000,00	Aquisição de Ar Condicionado para o ESF Centro	**Aprovado para execução.**
52	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 3.000,00	Aquisição de materiais para os brigadistas do Meio Ambiente Municipal	**Aprovado para execução.**
53	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 2.000,00	Pavimentação próxima à passagem molhada de Santa Maria	**Aprovada para execução.**
54	Individual	Thiago Bombeiro	R$ 2.400,00	Iluminação de LED para a rua das Casas Populares em Santa Maria	**Impedimento técnico – LDO – Art. 52º, § 3º, inciso IV. Não há comprovação de que o valor indicado é suficiente para a**

					conclusão do objeto.

As emendas aprovadas para execução contemplam diversas ações voltadas à melhoria e ao fortalecimento dos serviços públicos de saúde do Município, incluindo a aquisição de medicamentos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde e ao atendimento da população.

Dentre os itens previstos para aquisição, destaca-se a Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem contendo 500 comprimidos, medicamento de utilização na rede municipal de saúde e necessário para o atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O referido medicamento foi incluído na Dispensa Eletrônica nº 21/2026. Entretanto, sua aquisição restou frustrada naquele procedimento, não sendo possível efetivar o fornecimento do item por meio da contratação anteriormente realizada.

Diante disso, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento à população e, ao mesmo tempo, viabilizar a efetiva execução dos recursos destinados por meio das emendas impositivas, faz-se necessária a realização de nova contratação para aquisição da Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem com 500 comprimidos.

A nova contratação busca, portanto, suprir a necessidade existente, garantir a disponibilidade do medicamento na rede municipal de saúde e evitar eventual descontinuidade no atendimento aos usuários, observando-se os princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada, tendo em vista a demanda existente, a previsão do item no planejamento decorrente das emendas impositivas municipais e o insucesso da aquisição anteriormente pretendida na Dispensa Eletrônica nº 21/2026.

4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser realizada por meio de **dispensa eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O medicamento deverá possuir registro válido na ANVISA, atender às normas sanitárias vigentes e ser fornecido nas especificações, apresentações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O médico deverá ser entregue em embalagem original, lacrada, com identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade, observando prazo de validade remanescente mínimo de 80% do prazo total estabelecido pelo fabricante.

Os preços ofertados pela contratada deverão observar, quando aplicável, os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, especialmente quanto ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), não sendo admitida a contratação de valores superiores aos preços máximos regulatórios vigentes para aquisição pela Administração Pública.

A Administração poderá realizar a conferência dos preços praticados mediante consulta às tabelas oficiais da CMED vigentes à época da contratação, podendo recusar itens que estejam em desacordo com os limites estabelecidos.

A contratada deverá atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e possuir autorização para comercialização dos medicamentos, quando exigida pela legislação sanitária.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características do objeto, a forma de contratação, a existência de fornecedores especializados e a solução mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e interesse público.

Alternativa 1 – Realização de Pregão Eletrônico para aquisição do medicamento:

Foi analisada, inicialmente, a possibilidade de realização de Pregão Eletrônico para a aquisição do medicamento Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem contendo 500 comprimidos.

Embora o Pregão Eletrônico constitua modalidade adequada para aquisição de bens e possibilite ampla participação de fornecedores, sua utilização, no presente caso, não se mostra como a alternativa mais eficiente, considerando o valor estimado da contratação, a natureza específica do objeto e a necessidade de dar maior celeridade à aquisição do medicamento.

Além disso, a Administração já realizou tentativa de aquisição do referido medicamento por meio da Dispensa Eletrônica nº 21/2026, na qual o item teve sua aquisição frustrada. Dessa forma, a abertura de um novo procedimento licitatório de maior complexidade poderia prolongar desnecessariamente o prazo para atendimento da demanda, comprometendo a reposição dos estoques e a continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição de medicamentos exige a observância de requisitos específicos relacionados à regularidade sanitária do fornecedor, às condições de armazenamento e transporte, ao prazo de validade e às demais exigências aplicáveis ao fornecimento de produtos destinados à saúde.

Diante dessas circunstâncias, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico não representa, para a presente contratação, a solução mais célere e eficiente para atendimento da necessidade identificada.

Alternativa 2 – Realização de nova Dispensa Eletrônica para aquisição do medicamento:

Também foi analisada a possibilidade de realização de uma nova Dispensa Eletrônica, especificamente destinada à aquisição da Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem contendo 500 comprimidos.

Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento da despesa na hipótese legal de dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a Dispensa Eletrônica apresenta-se como alternativa adequada para atender à necessidade administrativa.

A adoção desse procedimento possibilita maior celeridade na contratação, sem afastar a busca pela competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, permite a participação de fornecedores especializados no fornecimento de medicamentos e a verificação das condições necessárias à regularidade do fornecimento.

A realização de procedimento específico também favorece o acompanhamento da contratação, o controle do recebimento, a conferência das especificações do medicamento, do prazo de validade e das demais condições estabelecidas pela Administração.

Considerando, ainda, que a aquisição anteriormente pretendida por meio da Dispensa Eletrônica nº 21/2026 restou frustrada, a realização de novo procedimento mostra-se necessária para que a Administração possa efetivamente adquirir o medicamento e atender à demanda existente.

Solução adotada:

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a realização de nova Dispensa Eletrônica específica para a aquisição da Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem contendo 500 comprimidos, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A escolha fundamenta-se no valor estimado da contratação, na natureza do objeto, na necessidade de aquisição de medicamento para abastecimento da rede municipal de saúde e, especialmente, no fato de que a tentativa anterior de aquisição do item, realizada por meio da Dispensa Eletrônica nº 21/2026, restou frustrada.

A solução adotada proporciona maior celeridade ao atendimento da demanda, possibilita a participação de fornecedores do ramo farmacêutico e permite à Administração observar as exigências legais e sanitárias aplicáveis à aquisição de medicamentos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade do medicamento para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e para o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde.

A solução está alinhada aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de nova Dispensa Eletrônica para aquisição de Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem com 500 comprimidos, destinada ao abastecimento da rede municipal de saúde. A contratação se faz necessária em razão da aquisição frustrada do item na Dispensa Eletrônica nº 21/2026, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento à população.

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES:

A quantidade de Dipirona Sódica Monoidratada 500 MG – comprimido, embalagem com 500 comprimidos foi definida considerando a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde, a demanda dos usuários e a disponibilidade dos recursos destinados à aquisição por meio das emendas impositivas do exercício de 2026.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
2.	45,00	Caixa	Dipirona Sódica Monoidratada – comprimido, embalagem com 500 comprimidos.	R$135,62	R$6.102,90
VALOR TOTAL				**R$6.102,90**	

O valore estimado da contratação acima foI definido com base em atas de registro de preços vigentes de objetos similares e em pesquisa realizada em banco de preços, constituindo estimativa para fins de planejamento e instrução do processo administrativo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de um único medicamento, Dipirona Sódica Monoidratada 500 mg – comprimido, embalagem com 500 comprimidos. A contratação será realizada de forma integral, observando-se a quantidade e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não possui contratação correlata ou interdependente para sua execução.

Registra-se, entretanto, que a Administração Municipal promoverá outros procedimentos licitatórios destinados à execução das demais emendas impositivas aprovadas para o exercício de 2026, contemplando objetos de naturezas distintas, como equipamentos permanentes, materiais de consumo, obras e serviços, os quais serão contratados em processos administrativos específicos, conforme o planejamento das aquisições.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Resultados Pretendidos:

- Aquisição de medicamento cuja contratação anterior restou frustrada na Dispensa Eletrônica nº 021/2026.
- Garantir a execução das emendas impositivas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar o abastecimento da assistência farmacêutica municipal;
- Evitar o desabastecimento de medicamentos essenciais;
- Garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população;
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

11 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, observando a legislação sanitária vigente. As embalagens e resíduos eventualmente gerados serão destinados conforme as normas ambientais aplicáveis e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando pertinente.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e legal, mostrando-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a execução das emendas impositivas aprovadas para o exercício de 2026.

14 - ANÁLISE DE RISCOS E IMPACTOS DA CONTRATAÇÃO:

Os principais riscos identificados são:

Risco identificado	Impacto	Medida de mitigação
Não aquisição da Dipirona	Possível desabastecimento e prejuízo ao atendimento dos usuários	Realização de nova contratação, após a frustração da Dispensa Eletrônica nº 021/2026.
Atraso na entrega do medicamento	Comprometimento do estoque da rede municipal de saúde	Estabelecimento de prazo de entrega e fiscalização do fornecimento.
Fornecimento em desacordo com as especificações	Prejuízo à qualidade e segurança do atendimento	Conferência do produto no recebimento, conforme especificações do Termo de Referência.

15 - ANEXOS:

Em anexo: Cotação.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Lassance, 08 de Novembro de 2026.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÕES

Processo Administrativo nº. 079/2026
Dispensa Eletrônica nº. 026/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Medicamento (Dipirona de 500 MG em Comprimido) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emendas Impositivas previstas no Orçamento de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
3.	35,00	Caixa	Dipirona Sódica Monoidratada 500 MG – comprimido, embalagem com 500 comprimidos.	R$135,62	R$6.102,90
VALOR TOTAL				**R$6.102,90**	

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referencia, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 03/2023/GAB/NLLC.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica e o abastecimento das unidades de saúde.

Registra-se que o item Dipirona Sódica Monoidratada 500 MG, embalagem com 500 comprimidos, anteriormente incluído na Dispensa Eletrônica nº 21/2026, restou frustrado, não sendo possível sua contratação.

Diante da permanência da necessidade, faz-se necessária a realização de nova contratação, visando assegurar o fornecimento do medicamento e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Registra-se que as informações e a justificativa acerca do Plano de Contratações Anual (PCA) encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento:

5.1.1. O fornecimento do medicamentos será ÚNICA e INTEGRAL.

5.2. Do prazos de Entrega:

5.2.1. A contratada fica obrigada a entregar o medicamento, quando solicitados por meio de Ordem de Compra, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, em remessa única.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. O medicamento deverá ser entregue especificamente em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no Almoxarifado Central da Prefeitura, à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro – Lassance/MG.

5.2.4. O medicamento deverá ser entregue com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Administração.

5.3. Das Condições de Entrega:

5.3.1. O produto deverão vir acondicionados em embalagem íntegra, dentro do prazo de validade estipulado.

5.3.2. O armazenamento e transporte deverá ser feito dentro do preconizado. O produto deverá estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da Anvisa RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

5.3.3. A embalagem externa deve apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

5.3.4. O produto deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão: "proibida a venda no comércio".

5.3.5. A embalagem devem conter as respectivas bula e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.3.6. Entregar o produto em sua embalagem original, contendo a identificação do farmacêutico responsável técnico pela fabricação, com indicação do respectivo número de registro no CRF e da Unidade da Federação.

5.4. Dos preços dos medicamentos:

5.4.1. Os preços ofertados pela contratada deverão observar, quando aplicável, os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, especialmente quanto ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), não sendo admitida a contratação de valores superiores aos preços máximos regulatórios vigentes para aquisição pela Administração Pública.

5.4.2. A Administração poderá realizar a conferência dos preços praticados mediante consulta às tabelas oficiais da CMED vigentes à época da contratação, podendo recusar itens que estejam em desacordo com os limites estabelecidos.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila**.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada **devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade**, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato**, Sr. Jeferson Dias Dornelas, Matrícula 2156, ou pelo respectivo substituto Sr. Fernando Luiz de Oliveira Prates, Matrícula 8113, e-mail: saude@lassance.mg.gov.br, Telefone (038) 99962-8648, na forma da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC** e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/.

6.8. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencada no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

6.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (Dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação
da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá no prazo **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

> 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.1 Prazo de pagamento e requisitos da nota fiscal

7.16. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto, pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lassance/MG**, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a conferência da entrega, desde que não haja irregularidades ou, caso existam, após a sua regularização.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.18. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.19. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, especialmente com a observância da **IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores** e do **Decreto Municipal nº 61/2023**.

7.20. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

Forma de pagamento

7.21. **O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.**

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 A Administração deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na IN RFB nº 2.145/2023, de modo que, ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá realizar a retenção na fonte do respectivo Imposto de Renda.

7.22.2. A IN RFB 1.234/2012, com alterações da IN RFB 2.145/2023, deverá ser observada no que aplicável aos municípios e suas autarquias.

7.22.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na **Forma Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, considerando a natureza divisível do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, poderão participar do procedimento as pessoas jurídicas que se enquadrem como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como as demais empresas do ramo pertinente ao objeto, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, mediante a entrega de todos os medicamentos contratados em parcela única, conforme quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio de registro cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.22.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.22.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.29. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.31. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.31.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica:

8.32. Comprovação de cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto atenda às exigências técnicas necessárias, em atenção ao Acórdão 2.000/2016 - TCU – Plenário.

8.33. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.

8.34. Autorização Especial – AE: ato em que a Anvisa permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.

8.35. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a **Declaração do Detentor de Registro – DDR**. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC nº 81/2008). Consoante a RDC nº 81/2008, "detentor do documento de regularização do produto" é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a Anvisa. A DDR é um documento de extrema relevância no fluxo de análise do processo de importação, pois garante a ciência do detentor da regularização de que toda obrigação sobre o produto em território nacional é de sua responsabilidade, não sendo possível tal transferência para outra empresa.

8.36. Licença Sanitária Estadual do Fornecedor, a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

8.37. Comprovação de Regularidade do Farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$6.102,90 (Seis mil e cento e dois reais e noventa centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: **Fichas orçamentárias 661 e 662.**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

11.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Lassance, 08 de Setembro de 2026.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., CNPJ nº ....., sediada....., por intermédio do seu representante legal Sr(ª). ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF .....

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE
Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Que esta empresa, na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PcD
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

....., ... de.....de 2026

Representante legal
CPF/MF 000.000.000-00

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2026

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação Direta

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LASSANCE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **EMPRESA XX.**

O município de Lassance, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado pela **pela Secretária Municipal de Saúde, Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro, Matrícula Funcional n°. 7940, nomeada pela Portaria nº. 03 de 01 de Janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, localizada á XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 079/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 026/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DIPIRONA DE 500 MG EM COMPRIMIDO) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO DE 2026**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	35,00	Caixa	Dipirona Sódica Monoidratada 500 MG – comprimido, embalagem com 500 comprimidos.	R$135,62	R$6.102,90
VALOR TOTAL				**R$6.102,90**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contado da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de entrega:

3.1.1. O fornecimento do medicamento será de forma ÚNICA e INTEGRAL.

3.2. Do prazos de Entrega:

3.2.1. A contratada fica obrigada a entregar o medicamento, quando solicitados por meio de Ordem de Compra, nas condições estabelecidas neste Contrato, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, em remessa única.

3.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

3.2.3. O medicamento deverá ser entregue especificamente em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no Almoxarifado Central da Prefeitura, à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro – Lassance/MG.

3.2.4. O frete, carga e descarga correrão por conta do fornecedor, até o local designado.

3.2.5. Os medicamentos deverá ser entregue com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Administração.

3.3. Das Condições de Entrega:

3.3.1. O produto deverá vir acondicionado em embalagem íntegra, dentro do prazo de validade estipulado.

3.3.2. O armazenamento e transporte deverá ser feito dentro do preconizado. O produto deverá estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da Anvisa RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

3.3.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

3.3.4. O produto deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão: “proibida a venda no comércio”.

3.3.5. Entregar o produto em sua embalagem original, contendo a identificação do farmacêutico responsável técnico pela fabricação, com indicação do respectivo número de registro no CRF e da Unidade da Federação.

3.3.6. Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual esta inscrita.

3.4. Dos preços dos medicamentos:

3.4.1. Os preços ofertados pela contratada deverão observar, quando aplicável, os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, especialmente quanto ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), não sendo admitida a contratação de valores superiores aos preços máximos regulatórios vigentes para aquisição pela Administração Pública.

3.4.2. A Administração poderá realizar a conferência dos preços praticados mediante consulta às tabelas oficiais da CMED vigentes à época da contratação, podendo recusar itens que estejam em desacordo com os limites estabelecidos.

3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6. Do recebimento dos objetos:

3.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.3. O recebimento definitivo, que é incumbência do Gestor do Contrato, ocorrerá no prazo de **10 (Dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

> 3.6.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é **R$6.102,90 (Seis mil e cento e dois reais e noventa centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lassance/Minas Gerais.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, especialmente com a observância da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 61/2023.

6.5. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. A Administração deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na IN RFB nº 2.145/2023, de modo que, ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá realizar a retenção na fonte do respectivo Imposto de Renda.

6.6.2. A IN RFB 1.234/2012, com alterações da IN RFB 2.145/2023, deverá ser observada no que aplicável aos municípios e suas autarquias.

6.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

6.9. Condições de pagamento

6.9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.9.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/202X.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Direta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve executar o objeto deste contrato conforme o escopo definido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta, além das demais obrigações previstas neste documento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente adotado pela Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. A empresa fornecedora deverá garantir que todos os itens entregues estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso, sendo responsável por quaisquer substituições necessárias devido a defeitos ou inconformidades.

9.22. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas e resistentes, que garantam a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento. Cada embalagem deverá estar devidamente identificada com o nome do item, quantidade e data de validade.

9.23. A empresa fornecedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

9.24. A empresa fornecedora deverá fornecer o produto de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

9.25. Deverá cumprir as seguintes obrigações pertinentes à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.25.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/209/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.25.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.25.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.25.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.25.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.25.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.25.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.25.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.25.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.25.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.25.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.25.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.25.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.25.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Sr. Jeferson Dias Dornelas, Matrícula 2156, ou pelo respectivo substituto Sr. Fernando Luiz de Oliveira Prates, Matrícula 8113, e-mail: saude@lassance.mg.gov.br, Telefone (038) 99962-8648, na forma da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC** e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato atuará de acordo com as rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

10.3. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencadas no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria Municipal 04/2023/GAB/NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5** % (**cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**Trinta**) **dias;**

(2) Compensatória de **10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (Dez)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

g) A natureza e a gravidade da infração cometida;
h) As peculiaridades do caso concreto;
i) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
j) Os danos que dela provierem para o Contratante;
k) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1-Gestão/Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.2 - Fonte de Recursos: **FICHAS D-661 e 662.**

14.3 - Programa de Trabalho: **6007.**

14.4 - Elemento de Despesa: **33903000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lassance/MG, XX de XXXXXXX de 2026.

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro:11050410696

Assinado digitalmente por Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro:11050410696
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro:11050410696
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.09 11:57:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Lorena Rodrigues Rocha Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ/MF sob o n° XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-